



## NOTA TÉCNICA COVID-19 Nº 002/2022 GEVS/SESA/ES

### PLANO DE PREVENÇÃO E CONDUTA NA OCORRÊNCIA DE CASOS DE COVID-19 EM AMBIENTES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE ENSINO

#### 1. OBJETIVO

Estabelecer as medidas específicas necessárias para a proteção dos alunos e trabalhadores da educação, considerando a transmissibilidade do SARS-CoV-2 e sua relação com o ambiente escolar e as áreas de convívio.

#### **Vacina:**

A vacinação deverá ser estimulada por toda a comunidade escolar e pelas autoridades sanitárias locais por constituir-se a principal medida de prevenção primária capaz de reduzir o risco de infecções, internações e óbitos pela Covid-19.

Fica definida a meta de 90% de cobertura vacinal completa de crianças e adolescentes, dentro dos públicos alvos aptos e da temporalidade aplicável a primeira e segunda dose. Esforços para que toda a comunidade esteja 100% vacinada deverão ser implementados pela autoridade sanitária e pela comunidade escolar, sendo necessário que o tema da vacinação seja incorporado à abordagem pedagógica aos alunos assim como na comunicação com pais e responsáveis.

Recomenda-se que todos os serviços da educação pública e privada exijam de todos os seus trabalhadores próprios e terceirizados o esquema vacinal completo para acesso às unidades educacionais.

#### **Testagem e isolamento de sintomáticos:**

A vigilância de sintomáticos será a primeira medida preventiva a ser adotada por toda a comunidade escolar. Esta se caracteriza pelo afastamento, com respectivo isolamento e testagem, de todos os trabalhadores e alunos sintomáticos/suspeitos. Os municípios devem organizar a garantia da testagem em massa nos termos da Portaria 151-R/2021, garantindo a oferta de testes em livre demanda, principalmente para investigação de sintomáticos e contatos com casos positivos.

A testagem em massa da comunidade escolar deverá ser incorporada à estratégia de testagem adotada no âmbito do Estado do Espírito Santo. Recomenda-se que os municípios adotem medidas de comunicação e mobilização social que permitam a percepção de risco à população, estimulando a testagem diante de qualquer sintoma ou investigação de contato com casos sintomáticos. Trabalhadores e alunos, com contatos domiciliares positivos, poderão retornar às atividades escolares desde que apresentem resultado negativo em teste de antígeno ou RT-PCR e não manifestem sintomas da Covid-19.

Devem ser isoladas as crianças assintomáticas que sejam contato intradomiciliar no contexto de impossibilidade do isolamento adequado da criança, visto que dependem de cuidados na manutenção de sua rotina.

#### **Máscaras:**

O uso adequado e contínuo das máscaras, cobrindo adequadamente boca e nariz, representa um importante suporte de proteção na cadeia de transmissão do SARS-CoV-2. Máscaras de melhor poder filtrante, como PFF2/N95 estão expressamente recomendadas como barreira preferencial a ser adotada por alunos e trabalhadores no ambiente escolar. As máscaras de pano devem ser progressivamente substituídas por outras de melhor poder filtrante.

## Outras medidas:

Sugere-se que a aferição de temperatura de trabalhadores e alunos em pontos de acesso e circulação deve ser descontinuada nas escolas, sendo indicada apenas na presença de sinais e sintomas da Covid-19.

A manutenção da higienização de superfícies e das mãos, por meio da ampla disponibilidade de preparações alcoólicas a 70% (setenta por cento) ou de kit completo para higiene das mãos (água corrente, sabonete líquido e toalha de papel não reciclado), deve ser preservada e mantida como medida capaz de contribuir na prevenção de doenças infectocontagiosas, especialmente no contexto da circulação comunitária da Influenza.

As salas de aulas, refeitórios, espaços administrativos e de apoio pedagógico devem estar ventilados, com portas e janelas abertas, permitindo a livre circulação de ar. O uso de ar-condicionado está contraindicado no ambiente escolar.

## 2. SURTO

- Surto: situação em que há aumento acima do esperado na ocorrência de casos de evento ou doença em uma área ou entre um grupo específico de pessoas em determinado período (BRASIL. MS. SVS. DVDT. **Guia de Vigilância em Saúde** –5.ed.– Brasília: Ministério da Saúde, 2021).

- **O fechamento da escola deve ser evitado e deverá ser avaliado somente nos contextos clínicos-epidemiológicos onde 10% ou mais da comunidade escolar esteja infectada no período de até 7 dias.**

- Nas situações em que o caso confirmado seja de um(a) profissional vinculado(a) a mais de uma turma ou grupo (ex: professor(a) de escolas diferentes ou com disciplina em mais de uma turma) deve-se realizar todos os procedimentos de investigação *in loco* do ambiente escolar com avaliação de seus contatos, conferindo a possibilidade de ser um surto;

- Ressalta-se a **importância da investigação ser feita *in loco***, que deve avaliar em relatório consubstanciado o cumprimento dos protocolos vigentes para o ambiente escolar no contexto da pandemia da Covid-19;

- O fechamento do estabelecimento não deverá ultrapassar 7 (sete) dias, sendo que nesse período recomenda-se a ampla oferta de testagem para a comunidade escolar, podendo o prazo de isolamento ser reavaliado mediante risco epidemiológico ou testagem ampla da comunidade escolar.

## 3. MEDIDAS NA CONDUÇÃO DE SURTO:

Medidas estratégicas de Vigilância em caso de confirmação de SURTO em Instituição de Ensino:

- Realização, quando possível, de testagem por meio do teste rápido para detecção de antígeno para SARS-CoV-2 (Ag para SARS-CoV-2) em todos os frequentadores do ambiente escolar (sala de aula, laboratório ou outro espaço laboral) vinculados ao caso confirmado, bem como o transporte escolar, no prazo máximo de 72 horas;

- Nos centros de educação infantil, diante da ocorrência de casos sintomáticos negativos para Covid-19, recomenda-se o rastreamento de influenza A/B com o uso de testes de antígeno nas crianças sintomáticas de até 5 (cinco) anos;

- Aos casos positivos em ambiente escolar será determinado o isolamento domiciliar, não sendo necessário o fechamento das turmas;

- O período de isolamento será de 7 (sete) dias para todos os casos positivos, sintomáticos ou assintomáticos, independentemente do status vacinal;

- Recomenda-se a testagem dos contatos de risco (expostos há mais de 15 minutos de contato próximo com pessoas positivas);

- Contatos que tiverem resultados negativos deverão ser monitorados e encaminhados para testagem, caso apresentem sintomas. Casos positivos retornam ao protocolo de afastamento;

- Realização de triagem ativa de assintomáticos de forma obrigatória, verificando a presença de sinais e sintomas todos os dias, de todos os estudantes e trabalhadores da educação;

- Avaliação do cumprimento dos protocolos de segurança adotados pela Instituição de Ensino e

pelo transporte escolar;

- Realização de teste nos contatos dos casos positivos, podendo ser realizado fora da escola, na Unidade Básica de Saúde, em domicílio ou em pontos de testagem ofertados pelo município.

#### **4. DA AÇÃO INTEGRADA ENTRE VIGILÂNCIA EM SAÚDE E A ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE DOS MUNICÍPIOS**

As ações de fiscalização, monitoramento, testagem, vacinação e cuidado devem ocorrer de forma integrada entre a vigilância em saúde e atenção básica, sendo orientadas a:

- Realizar e monitorar as testagens descritas nesta Nota Técnica;
- Promover atividades de educação em saúde no contexto do enfrentamento à Covid-19, estimulando a vacinação, o uso adequado de máscaras, dos protocolos, do adequado isolamento de casos positivos etc;
- Promover a ampla oferta de vacinas para a comunidade escolar, realizando ações que permitam o início e a atualização do esquema vacinal de alunos e trabalhadores da educação;
- Repassar esta Nota Técnica para todas as Instituições de Ensino (públicas e privadas) existentes nos municípios em tempo oportuno;
- Orientar os gestores escolares na atualização dos Planos de Retorno Seguro;
- Monitorar diariamente a comunicação de casos suspeitos e confirmados pela plataforma Escola Segura;
- Realizar o registro do surto e de todos os casos individuais, positivos e negativos no eSUS-VS, informando devidamente o Modo de Detecção “17 – Testagem Escola”, na ficha de Notificação Individual de Suspeita da Covid-19;
- Orientar os profissionais de saúde em relação à estratégia de investigação de surtos da Covid-19 em instituições escolares relacionadas.

Obs: Fica revogada a Nota Técnica COVID-19 Nº 82/2020 – GEVS/SESA/ES.

Vitória, 3 de fevereiro de 2022.

Orlei Amaral Cardoso  
**Gerente de Vigilância em Saúde – SESA**

Luiz Carlos Reblin  
**Subsecretário de Estado de Vigilância em Saúde**